



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2026

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.195/0001-71, com sede na Rua Inácio Pagano, nº 280, Bairro Centro em Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.734/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de conserto, manutenção predial e pequenas construções, nas escolas da rede municipal, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Trocar o depósito de lixo para a calçada.	R\$ 278,42	R\$ 278,42
02	28,00	M ²	Construção de calçada em alvenaria 14 x 2,00.	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00
03	3	Un.	Instalação de armários de cozinha na nova cozinha que será construída.	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
04	17,30	M ²	Rebocar muro por fora 11,20 x 1,60.	R\$ 130,00	R\$ 2.249,00
05	1	Un.	Abertura de porta de 80 cm.	R\$ 1.310,00	R\$ 1.310,00
06	16,60	M ²	Quebrar parede de 5,90 x 2,80	R\$ 126,00	R\$ 2.091,60
07	15,80	M ²	Fazer vigamento medindo 3,50 x 4,50.	R\$ 156,00	R\$ 2.464,80
08	26,70	M ²	Fazer vigamento medindo 5,90 x 4,50.	R\$ 110,00	R\$ 2.937,00
09	15,80	M ²	Construir parede em alvenaria 3,50 x 4,50 (com reboco, pintura e instalação de 2 janelas).	R\$ 250,00	R\$ 3.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

10	26,70	M ²	Construir parede em alvenaria 5,90 x 4,50 (com reboco, pintura e instalação de 1 janelas).	R\$ 250,00	R\$ 6.675,00
11	9,80	M ²	Construir uma divisória de alvenaria 3,50 x 2,80 dando seguimento a que já existe (com reboco e pintura)	R\$ 250,00	R\$ 2.450,00
12	1	Un.	Fechar porta e janela	R\$ 2.283,00	R\$ 2.283,00
13	1	Un.	Mudar caixa de gordura	R\$ 1.283,00	R\$ 1.283,00
14	18,80	M ²	Fazer revestimento na parede da cozinha 3,50 x 4,00 x 2,50.	R\$ 100,00	R\$ 1.880,00
15	27,60	M ²	Cobertura em madeira com telhado e pintura 11,50m x 2,40m (passando 1m depois do portão).	R\$ 230,00	R\$ 6.348,00
16	36,75	M ²	Construção de calçada da frente 17,50m x 2,10m.	R\$ 78,00	R\$ 2.866,50
17	58,50	M ²	Construção de calçada lateral 30m x 1,95m.	R\$ 78,00	R\$ 4.563,00
18	387,60	M ²	Construção de contra piso 25,5 x 15,2.	R\$ 73,00	R\$ 28.294,80
19	387,60	M ²	Construção de cobertura 25,5 x 15,2.	R\$ 82,80	R\$ 32.093,28
20	9,15	M ²	Construção de sala do tamanho sala de xerox 2,50 x 3,66.	R\$ 536,00	R\$ 4.904,40
21	13,40	M ²	Construção de sala do tamanho Sala de orientação 3,66 x 3,66.	R\$ 536,00	R\$ 7.182,40
22	13,40	M ²	Construção de sala do tamanho Sala da direção 3,66 x 3,66.	R\$ 536,00	R\$ 7.182,40
23	13,40	M ²	Construção de sala do tamanho Sala do pedagógico 3,66 x 3,66.	R\$ 536,00	R\$ 7.182,40
24	3,00	M ²	Colocação de piso na cozinha	R\$ 116,00	R\$ 348,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 136.017,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar os serviços de conserto, manutenção predial e pequenas construções conforme especificações constantes no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT, bem como as boas práticas da construção civil.

2.2 - Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados.

2.3 - Cumprir os prazos de início, execução e conclusão dos serviços estabelecidos pela Administração, conforme Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 - Executar os serviços de forma a minimizar transtornos ao funcionamento das unidades escolares, adotando medidas de organização, limpeza e segurança no local de trabalho.



2.5 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, terceiros e do patrimônio público, adotando todas as medidas de prevenção exigidas pelas normas de segurança do trabalho, inclusive fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

2.6 - Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às edificações, instalações, mobiliários ou equipamentos da Administração ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

2.7 - Manter o local da execução dos serviços limpo e organizado, promovendo a retirada e destinação adequada de entulhos e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2.8 - Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições apontadas, sem ônus adicional para a Administração.

2.9 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.12 - Apresentar, quando solicitado, relatórios, medições ou informações técnicas relativas à execução dos serviços.

2.13 - Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável ao objeto contratual.

2.14 - Fornecer toda a mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso aos locais onde serão realizados os trabalhos;

3.2 - Emitir a Ordem de Início de Serviço e acompanhar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

3.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, podendo exigir a correção de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.4 - Efetuar o pagamento devido, na forma, prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, após a regular execução dos serviços;

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;

3.6 - Aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;

3.4. - Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, informações técnicas e orientações indispensáveis à correta execução do objeto contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 136.017,00 (cento e trinta e seis mil e dezessete reais).
- 5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.
- 5.3 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
4945	Obras e Instalações
44.90.51.91_4957	Obras em Andamento
05	Secretaria Municipal de Educação
6889	Obras e Instalações
44.90.51.91_6896	Obras em Andamento
05	Secretaria Municipal de Educação
2316	Obras e Instalações
44.90.51.91_2549	Obras em Andamento
05	Secretaria Municipal de Educação
350	Obras e Instalações
44.90.51.91_2944	Obras em Andamento

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

- 7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;



7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 06 de abril de 2026 e término em 05 de abril de 2027. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 06 de abril de 2026.

PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº 75.415-D

KETLYN DA SILVA AMARAL

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26